

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Súmula de Audiência Pública

Súmula da Audiência Pública nº 11/2020

Audiência Pública que trata da minuta da proposta de revisão da Resolução ANP nº 826, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, que estabelece os níveis de riscos associados ao exercício de atividades econômicas no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

1. Data, Local e Participantes

A Audiência Pública nº 11/2020 ocorreu em 1º de dezembro de 2020, com início às 15h00min, tendo sido realizada por meio de videoconferência promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com base nos ditames da Resolução ANP nº 822, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2020 e instituída em razão do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia da Covid-19. O acesso à Audiência se deu pelo endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e contou com 35 participantes individuais, segundo registro de presença obtido por meio da plataforma Teams da Microsoft®, ambiente em que a Audiência Pública foi conduzida. Dos presentes à Audiência Pública, identificaram-se ou fizeram inscrição prévia representantes das empresas ou entidades: Magro Advogados, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, Anton Paar Brasil, Liquigás Distribuidora S.A., Petrobras, BR Distribuidora, Associação Brasileira de Terminais de Líquidos ABTL, Ipiranga, Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda, Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A, Transpetro e MinasPetro.

2. Composição da Mesa

Presidente da Audiência: José Gutman, Superintendente de Governança e Estratégia

Secretário da Audiência: Ciro Correia Rebelo Filho, Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade na SGE

Representante da Procuradoria-Geral Federal: Henrique Pasquinelli Castelo de Almeida Oliveira

3. Objetivo

Obter subsídios e informações adicionais sobre a proposta de revisão da Resolução ANP nº 826/2020, que estabelece os níveis de riscos associados ao exercício de atividades econômicas no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e dá outras providências.

4. Fatos

A sessão foi aberta pelo Presidente da Audiência Pública, sr. José Gutman, às 15h, que apresentou os objetivos, os procedimentos, as principais regras e a sequência das atividades da Audiência Pública.

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário da Audiência Pública, sr. Ciro Rebelo Filho, que deu início à exposição da Superintendência de Governança e Estratégia da ANP, destacando o histórico de criação da minuta de resolução para atendimento ao Decreto nº 10.178, de 2019.

Foi explanado que o decreto determina que os órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pela decisão administrativa aos atos de autorização necessários para exercício de atividade econômica, deverão classificar estes atos de acordo com o nível de riscos envolvidos no exercício da atividade sendo os níveis de classificação os seguintes: nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente; nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou nível de risco III - para os casos de risco alto.

As consequências da classificação foram apresentadas em seguida:

- atividades econômicas classificadas no nível de risco I estão dispensadas de ato público de liberação emitidos pela ANP;
- atividades econômicas classificadas no nível de risco II estarão sujeitas a ato de liberação emitido pela ANP, que será exarado em procedimento administrativo simplificado, desde que presentes os elementos necessários à instrução do processo; e
- atividades econômicas classificadas no nível de risco III serão iniciadas após ato público de liberação emitido pela ANP, a serem exarados nos prazos estabelecidos na Resolução nº 808, de 23 de janeiro de 2020.

Foi mostrado que na ANP foram identificados **63 atos de liberação** de atividade econômica, passíveis de classificação, distribuídos entre as seguintes unidades:

- Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) – 21 atos;
- Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) – 16 atos;
- Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) – 13 atos;
- Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ) – 10 atos;
- Superintendência de Dados Técnicos (SDT) – 1 ato;
- Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento (SPD) – 1 ato; e
- Superintendência de Conteúdo Local (SCL) – 1 ato.

A minuta colocada em consulta pública enquadra 9 atos no nível de risco I, 4 atos no nível de risco II, e 50 atos no nível de risco III.

Foi esclarecido que, para a classificação de riscos de que trata o Decreto nº 10.178/2019, foi aplicada uma versão ajustada da Metodologia de Gestão de Riscos da ANP e que as unidades finalísticas, responsáveis pela regulação das atividades, elaboraram Notas Técnicas fundamentando a classificação atribuída a cada ato, com o suporte metodológico da Superintendência de Governança e Estratégia (SGE), unidade responsável pela gestão de riscos na Agência.

Para elaboração da classificação, em conformidade com o que dispõe do Decreto nº 10.178/2019, foram consideradas a probabilidade e a gravidade dos riscos identificados com a aplicação de ferramentas e planilhas ajustadas às necessidades do Decreto. Foram fornecidas referências metodológicas para equalizar a aplicação das ferramentas em diferentes áreas com intuito de manter um nível o mais similar possível de critérios para dar notas aos riscos envolvidos em áreas diferentes.

Foi informado que durante o período de Consulta Pública, foram recebidas 28 contribuições formais de 5 empresas ou entidades do setor a saber: Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), Petrobras, Transpetro, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais (Minaspetro) e Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL).

Foi esclarecido que as contribuições recebidas que não se enquadram no escopo da resolução objeto desta Audiência Pública foram encaminhadas às unidades responsáveis, de acordo com o assunto abordado, para análise e inclusão em Agenda Regulatória em momento oportuno.

Foram apresentadas, para dar transparência ao processo, alterações à minuta necessárias e identificadas na ANP pela Superintendência de Distribuição e Logística da ANP, incluindo nas atividades de:

- (i) homologação de contratos de fornecimento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, GLP, asfaltos, solventes e etanol;

- (ii) autorização de exercício de atividade de rerrefinador, coletor de óleo lubrificante usado, distribuidor de GLP, combustíveis de aviação, asfaltos e solventes;
- (iii) homologação de cessão de espaço e carregamento rodoviário; Cadastro de consumidor industrial de solvente; e
- (iv) anuência de licença de importação.

Por fim foi informado que a classificação ora proposta não exige a ANP de realizar novas avaliações de riscos, em que, havendo condicionantes e ferramentas para redução dos riscos e automatização da emissão de atos de liberação, outras atividades atualmente classificadas no nível III possam ser reenquadradas em níveis mais baixos.

Da mesma forma, caso as classificações de risco atribuídas pela ANP não se mostrem adequadas no futuro, a Agência poderá reenquadrar as atividades em níveis de riscos mais altos, a fim de garantir o bom funcionamento dos mercados regulados e a preservação do interesse público.

A ANP espera que a publicação da nova resolução de classificação de riscos, em substituição à Resolução ANP nº 826, de 2020, traga simplificação para o ambiente de negócios, tornando-o ainda mais atrativo, sem que isso represente riscos para a sociedade, para o estado e para o equilíbrio dos mercados regulados.

Concluída a apresentação da SGE – ANP, a palavra foi retornada ao Presidente da Audiência que iniciou a etapa seguinte, com a apresentação do expositor pré-inscrito, o senhor Daniel Batista, consultor jurídico da Associação Brasileira de Terminais de Líquidos – ABTL.

O sr. Daniel iniciou apresentando a Associação Brasileira de Terminais de Líquidos e os estados em que atua e seguiu informando preocupação com um dispositivo da Resolução ANP 16/2010, que estaria presente simultaneamente, por motivos diferentes, em duas consultas e audiências públicas, a saber a AP nº 11/2020 e a AP nº 16/2020, recomendando que seja dada preferência no tratamento desde dispositivo no âmbito da AP nº 16, por ser mais alinhada tematicamente e permitir um debate mais aprofundado.

Em seguida apresentou argumentos para a recomendação, incluindo possíveis impactos da alteração no art. 22-A da Resolução ANP nº 16/2010, sobre a atividade de terminais de graneis líquidos multipropósito.

Argumentou também pela alegada necessidade e importância de realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Lei nº 13.848/2019.

Com a conclusão da apresentação do sr. Daniel Batista, a palavra foi retornada ao Presidente da AP, Sr. José Gutman, que após a conclusão da aludida apresentação, abriu a palavra aos participantes presentes na Audiência, por ordem de solicitação.

O sr. Samuel Carvalho, representante do Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP) pediu a palavra, informando que teria solicitado inscrição prévia como expositor e solicitou permissão para fazer uma apresentação, o que foi autorizada pelo Presidente da Audiência.

O sr. Samuel Carvalho iniciou informando que a minuta apresenta proposta aderente às perspectivas de mudança no mercado e melhorias no ambiente de negócios, mas apontou a importância da Análise de Impacto Regulatório – AIR, como apontado nos autos do processo e citou ainda que mesmo que não haja obrigação legal, a Agência não está impedida de fazer AIR, inclusive já o fez em outras oportunidades.

Citou também a necessidade de identificar de forma exaustiva as atividades a serem classificadas, apontando que alguns itens, inclusive os identificados pela SDL, devem fazer parte do texto final da Resolução. Apontou também as vantagens de aprimorar a fundamentação técnica, preferencialmente por meio de análise quantitativa e estatística.

Concluiu com as considerações de que: a classificação das atividades econômicas em níveis de risco é positiva e desejável; a exigência de requisitos ou atos públicos de liberação deve ser proporcional ao nível de risco da atividade; a elaboração prévia da AIR traria maior robustez ao processo de classificação; e, embora a consulta pública esteja se encerrando, o assunto não se esgota.

Retornada a palavra ao Presidente da Audiência, foi solicitado ao sr. Samuel o envio do arquivo da apresentação feita, sendo-lhe passados os contatos da Superintendência de Governança e Estratégia.

Foi então aberta a palavra também para os presentes, para considerações finais. Não havendo mais manifestações o Presidente agradeceu a todos pela presença, agradecendo também pelas contribuições enviadas à AP nº 11 e pelas apresentações feitas pelos expositores, e concluiu com a mensagem a favor da simplificação e desburocratização, intenção original do decreto e da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que este regulamenta, sem comprometimento das garantias de proteção ao mercado e aos consumidores.

Às 15h54m foi encerrada a Audiência Pública nº 11/2020.

As informações e os documentos referentes à Audiência Pública nº 11/2020 se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico, conforme acesso na data de elaboração desta súmula:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-e-audiencia-publica/2020/consulta-e-audiencia-publicas-no-11-2020>.

O registro em vídeo da Audiência pode ser acessado, na íntegra, no endereço eletrônico supramencionado e no canal da ANP no YouTube, por meio do endereço <https://www.youtube.com/watch?v=9q-IXNnEFuA>.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

ANEXO I

Lista de comparecimento fornecida pela Ferramenta TEAMS, conforme informações inseridas pelos participantes:

Nome Completo

Ana Beatriz

ASSOC. BRA. DE TERM. DE LIQ. ABTL

Barbara Cordeiro Dias Skaba

Barbara Cristina Pessoa Camara

Carlos Kopittke - ABTL

Ciro Correia Rebelo Filho

Daniel Batista

Daniella Dalla Maestri

Felipe da Silva Alves

Fernando Tadeu Ferreira Guedes

Gustavo de Freitas Tinoco

Haroldo Mansur Franco

Henrique Pasquinelli Castelo de A. Oliveira

Ildeson Prates Bastos

Ingrid da Silva Martins

Jeison Oliveira - Magro Advogados

Joao Paulo Moraes da Silva

Joao Pizysieznicg Filho

Jose Gutman

Joyce Perin Silveira

Katherine Souza Senemo

Letícia Lopes

Luis Jose de Barros Saes

Marcello Gomes Weydt

Marcelo Silva Veras

Mauro Barbosa do Nascimento

Paulo Fernando Gordo

Rafael Luchini Alves Costa

Rosana de Rezende Andrade

Sabrina Souto Ferreira

Samuel Carvalho

Sergio Alonso Trigo

Thiers de Cruz e Alves